



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.113/95

DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 2º, DA LEI Nº 11.745, DE 16 DE JANEIRO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A realização de audiências públicas municipais pelos Poderes do Município, Executivo e Legislativo, reger-se-á por esta Lei e, no que couber, pela Lei nº 11.745, de 16 de janeiro de 1995, que disciplina a realização de audiências regionais. *regionais*

Art. 2º - Nas audiências públicas municipais, disciplinadas por esta Lei, serão sistematizadas e priorizadas as propostas a serem encaminhadas à Assembléia Legislativa pelos representantes do Município, nas audiências públicas regionais.

Art. 3º - Constituem objetivos das audiências públicas municipais:

- I - propiciar ampla participação da comunidade municipal no levantamento das necessidades e definição das prioridades orçamentárias a serem encaminhadas à Assembléia Legislativa, até 30 de abril de cada ano, na forma da Lei;



INDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - escolher por voto direto os representantes do Município para as audiências públicas regionais a que se refere o art. 4º, da Lei nº 11.745, de 16 de janeiro de 1995;
- III - subsidiar o processo de elaboração orçamentária municipal, definindo as prioridades que deverão constar do orçamento anual do Município.

Art. 4º - Compete à Câmara Municipal, por meio de sua Mesa, em conjunto com o Poder Executivo:

- I - organizar as audiências públicas municipais, definindo local e data de sua realização, procedendo vasta divulgação do evento, mediante os meios de comunicação ao seu alcance;
- II - estabelecer regulamento, garantido ampla participação popular e o direito de voz e voto a todos os cidadãos presentes;
- III - realizar reuniões prévias nos núcleos comunitários rurais.

Art. 5º - Nas audiências municipais, deverão estar representados os Departamentos de Obras e Finanças.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



INDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

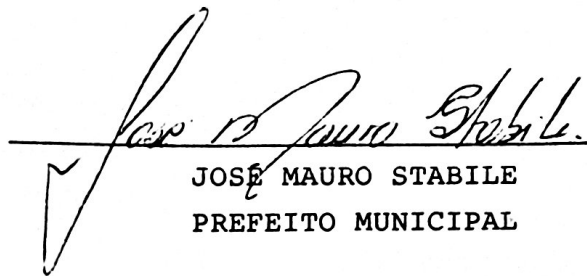
CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

contrário.

Art. 7º — Revogam-se as disposições em

5 de abril de 1995

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG ,


JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL



INDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

Adm.: 1993 a 1996